



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000

Fone: (084) 473 2210

CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 722, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a Contratação de pessoal por Tempo Determinado para atender as necessidades do Plano de Erradicação do "Aedes Aegypti" - PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de implantação do Plano de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" - PEAA, levado a efeito pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial, mais o da prorrogação não ultrapasse 12 (doze) meses:

Parágrafo Único. Não poderão ser superiores a 05 (cinco), o número de empregados contratados.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos da Lei será mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, é fixada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de salário mensal por cada empregado, acrescido do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o respectivo salário.

Parágrafo Único. O pagamento da remuneração de que trata este artigo, será realizado com base em transferência de recursos oriundos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para execução do PEAA.

Art. 5º - Fica proibida a contratação nos termos desta Lei de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado ainda que à título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.


Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação vigente.


Art 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta-RN., em 27 de março de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Seilha Maria Góes de Araújo
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento


Maria Stella Freire da Costa
Secretária Municipal de Saúde